DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEIS
PORTARIA
Nº 408/2019
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 007/2019 FRACASSADA (LOTE 03)

LEI

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1472/19, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"Denomina oficialmente como Posto de Saúde Wilson Batista Barbosa, unidade de saúde do Bairro Santiago, Distrito do Arraial d`Ajuda".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado oficialmente como Posto de Saúde Wilson Batista Barbosa, unidade de saúde do Bairro Santiago, Distrito do Arraial d`Ajuda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 12 de abril de 2019.

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1470/19, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"Concede reposição salarial aos servidores municipais lotados na Câmara Municipal de Porto Seguro".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição salarial de 4,6% (quatro virgula seis por cento) aos servidores municipais lotados na Câmara Municipal de Porto Seguro.

Art. 2º - A reposição concedida no "caput" do artigo 1º desta Lei, passa a vigorar a partir do mês de janeiro deste ano de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 12 de abril de 2019.

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certificação Digital: FTJDIVOF-TAAMN0XT-NG46DRK5-YMGBDXU8
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1469/19 DE 12 DE ABRIL DE 2019

"Altera a subfunção da Ação Orçamentária 10.302.004.2.111 – Gestão das Ações de Controle de Zoonoses, integrante do Orçamento Municipal vigente, e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU E EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ação Orçamentária 10.302.004.2.111 – Gestão das Ações de Controle de Zoonoses", passa a denominar-se **"10.305.004.2.111 – Gestão das Ações de Controle de Zoonoses"**, mantidas a mesma estrutura de custos atuais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 12 de abril de 2019.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certificação Digital: FTJDIVOF-TAAMN0XT-NG46DRK5-YMGBDXU8
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1474/19, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"Denomina oficialmente como Posto de Saúde São Jorge do Icatu, a unidade de saúde localizado no Distrito de Trancoso".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado oficialmente como Posto de Saúde São Jorge do Icatu, a unidade de saúde localizado no Distrito de Trancoso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 12 de abril de 2019.

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certificação Digital: FTJDIVOF-TAAMN0XT-NG46DRK5-YMGBDXU8
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1473/19, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"Oficializa datas comemorativas nas Aldeias Indígenas do Município de Porto Seguro".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa datas comemorativas nas Aldeias Indígenas do município de Porto Seguro, abaixo relacionados:

I – 06 de janeiro – Festa de Santo Rei – Aldeia barra Velha Aldeia Boca da Mata
II – 20 de janeiro – Festa São Sebastião – Aldeia Barra Velha Aldeia Boca da Mata
III – 02 de fevereiro – Festa São Bráz – Aldeia Barra Velha
IV – Mês março – Festa São José – Aldeia Velha
V – 19 de abril – Dia do Índio – Aldeia Barra Velha Aldeia Imbiriba
VI – 29 de abril – Aniversario da Aldeia Velha
VII – 01 de junho – Aldeia Juerana
VIII – 01 de agosto – Aragwaksã da Reserva da Jaqueira
IX – 19 de agosto – Aniversário da Aldeia Pé do Monte
X – 08 de dezembro – Festa Nossa Senhora da Conceição da Aldeia Barra Velha
XI – 23 de dezembro – Aniversário da Aldeia Jitai

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 12 de abril de 2019.

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certificação Digital: FTJDIVOF-TAAMN0XT-NG46DRK5-YMGBDXU8
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1471/19, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão de diárias para o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Membros da mesa, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, revoga a lei nº. 724/2007, bem como eventuais disposições em contrário e dá outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Presidente da Câmara Municipal, Membros da Mesa, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, a serviço e no interesse da Administração, se deslocarem do local onde exercem o cargo ou função pública para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diárias para atender às despesas com transporte e locomoção urbana, alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições de Lei.

§1º Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens para diligenciar junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a administração pública municipal.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político do Poder Legislativo Municipal, cujo deslocamento não objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos dentro e fora do Estado da Bahia serão escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, nos seguintes termos:

§1º. Interior do Estado com pernoite:

I – Para Presidente da Câmara Municipal: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
II – Para os demais Vereadores: R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
III – Para Servidores do Poder Legislativo Municipal: R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

§2º. Quando o deslocamento ocorrer sem a necessidade do pernoite, as diárias ficam estipuladas ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido nos incisos do parágrafo 1° deste artigo;

Certificação Digital: FTJDIVOF-TAAMN0XT-NG46DRK5-YMGBDXU8
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

§3º. Para a capital do Estado da Bahia, Salvador:

I – Para Presidente da Câmara Municipal: R$ 610,00 (seiscentos e dez reais);
II – Para os demais Vereadores: R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)
III – Para Servidores do Poder Legislativo Municipal: R$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais);

§4º. Quando o deslocamento ocorrer para outro Estado da Federação, as diárias ficam acrescidas em 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no parágrafo 3° deste artigo, respeitando o escalonamento;

§5º. Quando as atividades forem exercidas em local a menos de 100Km de distância da sede do Município, o servidor e o agente político não farão jus ao valor da diária, mas ao ressarcimento das despesas com alimentação, transporte ou outras despesas referentes ao deslocamento, mediante comprovação documental, sendo esta limitada ao valor da diária estabelecida no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º. No caso do servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo das diárias terá como base o cargo ou função pública cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 4°. Com a percepção de diárias, todas as despesas decorrentes da viagem serão pagas pelo servidor público ou pelo agente político do Poder Legislativo Municipal, com exceção da despesa de combustível, que será custeada pela Câmara Municipal mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de abastecimento.

Parágrafo único – a despesa com combustível será custeada pela Câmara Municipal desde que o veículo utilizado seja da própria Câmara ou a ela esteja afetado.

Art. 5º. As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou a quem por ele for delegada essa competência.

Parágrafo único – Quando for inviável a antecipação da diária por falta de recursos, por imprevisão administrativa ou em casos de emergência devidamente justificada, o Servidor ou Agente Político fica autorizado a viajar com seus próprios recursos e será ressarcido em forma de diária, 5 (cinco) dias após o seu requerimento.

Art. 6º. Quando o período de afastamento for superior a 10 (dez) dias, se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 10 (dez) dias, sendo que a partir daí, deverá ser processada e aprovada a concessão de diária (s) complementar (es) vinculadas ao processo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

§ 1º Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto neste artigo, desde que autorizada à prorrogação, o servidor público ou o agente político fará jus às diárias correspondentes ao período afastado.

§ 2º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º. Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

I – O nome, o cargo ou a função pública do proponente;
II – O nome, o cargo, emprego ou função pública e o cadastro do beneficiário;
III – A descrição objetiva do serviço a ser executado;
IV – A indicação do local, ou locais aonde os serviços serão realizados;
V – A identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
VI – O período provável do afastamento;
VII – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
VIII – A autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa.

Art. 8º. O servidor ou o agente político que receber diárias e não se afastar do seu ambiente de trabalho, seja por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese do servidor público ou do agente político retornar antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 9º. Nos deslocamentos de interesse do serviço público, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, à distância ou a representação do cargo ocupado justificarem outro meio de condução.

§ 1º Somente visando ao atendimento de situações especiais, e mediante expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, será admitida a locação ou fretamento de veículo, ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos nesta Lei.

§ 2º O servidor que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

§ 3º Quando houver a necessidade, devidamente justificada, do uso de transportes coletivos (ônibus e/ou avião) a despesa será ressarcida mediante comprovação do gasto.

Art. 10. Não será permitido o reembolso de despesas extras como bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras que não estejam vinculadas ao exercício das atividades de interesse da Câmara Municipal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 11. A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.

Art. 12. Os valores das diárias serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 13. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 724 de 26 de outubro de 2007 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 12 de abril de 2019.

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1468/19 DE 11 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública municipal"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU E EU** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública municipal e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, por meio do qual serão indicados os serviços que poderão ser objeto de execução indireta, mediante contratação.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 2º Não serão objeto de execução indireta na administração pública municipal os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário. Não se aplica a vedação de que ora se trata, quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Art. 3º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO III
DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 5º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:

I - a indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;
II - a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;
III - a previsão de reembolso de salários pela contratante; e
IV - a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Art. 6º Os contratos de que trata esta lei conterão cláusulas que:

I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;
III - estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
IV - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:
a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou
b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;
VI - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e
VII - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certificação Digital: FTJDIVOF-TAAMN0XT-NG46DRK5-YMGBDXU8
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
d) aos depósitos do FGTS; e
e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 7º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;
II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e
III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 8º . A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos, pela contratada;
II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Certificação Digital: FTJDIVOF-TAAMN0XT-NG46DRK5-YMGBDXU8
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 9º . A gestão e a fiscalização de que trata o art. 10 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

CAPÍTULO IV
DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Art. 10. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

I - seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

II - seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Art. 11. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 11 de abril de 2019.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certificação Digital: FTJDIVOF-TAAMN0XT-NG46DRK5-YMGBDXU8
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA

Nº 408/2019

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PORTARIA Nº 408/19 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

"Altera Portaria nº 402/19, que constitui Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento nos preceitos da Lei nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativo) e suas alterações posteriores.

Considerando a manifestação externada pela Diretoria de Transporte da Secretaria da Saúde, desta municipalidade, inferindo pela necessidade de alienação em hasta pública dos bens móveis infra relacionados, a fim de conferir economicidade às relações de governo;

Considerando a justificativas de que os veículos que se pretende alienar é considerado inservível para a administração, haja vista que a manutenção do mesmo onera os cofres públicos;

Considerando que há interesse público justificável para alienação do bem, porquanto não representa utilidade para Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, os servidores Daeda Silva dos Reis, portador do RG 09.390.128-39, José Ademir dos Santos, portador do RG nº 00.934.452-70 e Danilo Rodrigues Silva, portador do RG nº 13.942.116-70, para exercer respectivamente os cargos de Presidente da Comissão, Membro do Setor de Transporte Saúde e Membro da Assessoria Jurídica em Saúde, para identificar e avaliar os bens móveis a serem alienados em hasta pública.

Art. 2º - Cumprirá à presente comissão, proceder à avaliação dos seguintes bens móveis integrantes do acervo patrimonial do Fundo Municipal de Saúde.

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	COR	ORIGEM	OBS.
1	JPN-1983	FIAT – FIORINO	BRANCO	MUNICÍPIO	SAÚDE
2	JMI-4534	FIAT – UNO	BRANCO	MUNICÍPIO	SAÚDE
3	JSN-8970	VOLKS – BOMBI	BRANCO	MUNICÍPIO	SAÚDE
4	NTD-3482	FIAT – FIORINO	BRANCO	MUNICÍPIO	SAÚDE
5	JMI-7960	FIAT – UNO	BRANCO	MUNICÍPIO	SAÚDE
6	JMI-3596	FIAT – FIORINO	BRANCO	MUNICÍPIO	SAÚDE
7	JKH-7423	VOLKS – KOMBI	BRANCO	MUNICÍPIO	SAÚDE
8	JMV-9293	RENAULD – VAN	SAMU	MUNICÍPIO	SAÚDE
9	JRC-3301	RENAULD – KAWG	BRANCO	MUNICÍPIO	SAÚDE
10	OUP-6442	FIAT – FIORINO	BRANCO	MUNICÍPIO	SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

11	OUP-6770	FIAT – FIORINO	BRANCO	MUNICÍPIO	SAÚDE
12	NYS-8224	FIAT – FIORINO	BRANCO	MUNICÍPIO	UPA/ARRAIAL
13	NTD-5610	FIAT – FIORINO	BRANCO	MUNICÍPIO	SAÚDE
14	NTV-0809	RENAULD - VAN	SAMU	MUNICÍPIO	SAÚDE
15	JRN-1170	FIAT – DOBLO	BRANCO	MUNICÍPIO	SAÚDE
16	JPU-0599	MITSUBISHI – L200	BRANCO	MUNICÍPIO	SAÚDE
17	JMV-5515	MITSUBISHI – L200	BRANCO	MUNICÍPIO	
18	S/PLACA	MITSUBISHI – L200	BRANCO	MUNICÍPIO	
19	JMV-5514	CHEVROLET-ZAFIRA	CINZA	MUNICÍPIO	
20	JMI-5836	CHEVROLET – CELTA	BRANCO	MUNICÍPIO	
21	JMI-9033	MITSUBISHI – L200	BRANCO	MUNICÍPIO	
22	PJD-9346	FIAT – PALIO	BRANCO	MUNICÍPIO	
23	NZW-3364	FORD – FIESTA	BRANCO	MUNICÍPIO	CÂMARA
24	S/PLACA	MITSUBISHI – L200	BRANCO	MUNICÍPIO	
25	S/PLACA	CHEVROLET-ZAFIRA	CINZA	MUNICÍPIO	
26	JSM-7025	FIAT – UNO	BRANCO	MUNICÍPIO	
27	JRZ-2573	FIAT – UNO	BRANCO	MUNICÍPIO	
28	JSU-8092	FIAT – DOBLO	PRATA	MUNICÍPIO	
29	JSU-5068	FIAT – DOBLO	PRATA	MUNICÍPIO	
30	JSM-9755	FIAT – UNO	BRANCO	MUNICÍPIO	
31	JSM-9665	CHEVROLET – S10	PRETO	MUNICÍPIO	
32	OUO-5290	FIAT – PALIO WEEKEND	BRANCO	MUNICÍPIO	

Art. 3º - Concede-se à referida comissão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos com a produção de relatório conclusivo sobre o tema.

Art. 4º - Fica a Comissão investida dos poderes necessário para o desempenho das funções ora atribuídas, podendo proceder o levantamento da documentação pertinente, requerer suporte técnico, de material e de pessoal aos Órgãos da Administração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 16 de abril de 2019.

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 007/2019 FRACASSADA (LOTE 03)

AVISO DE LICITAÇOES

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA (LOTE 03) ========== PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4094/2019 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSO. O Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro COMUNICA aos interessa que o Lote 03 do Pregão Eletrônico em epígrafe, logrou-se FRACASSADO, no dia 18/04/2019. Prezando pela lisura e transparência do procedimento, notifica-se aos interessados do teor desta informação. Porto Seguro-BA, em 24 de Abril de 2019. Rilei Medeiros Ribeiro. Pregoeiro Oficial